



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 415, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declaração de imposto de renda aos agentes políticos, servidores públicos e todo aquele que exerce função na Administração Direta e Indireta Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º A posse e o exercício de agentes públicos municipais nos órgãos da Administração Direta e Indireta ficam condicionados a apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1.º O agente público, que não esteja obrigado a apresentar a declaração de ajuste anual do imposto de renda à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, fica condicionado a apresentação de declaração de bens e valores de que trata este Decreto, a ser realizada através de formulário próprio e mediante declaração de que não está obrigado à declaração do ajuste anual do imposto de renda.

§ 2.º A declaração a que se refere o § 1.º deste artigo, compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Artigo 2.º Reputa-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no caput do art. 1.º deste Decreto.

Artigo 3.º A declaração de bens de que trata o art. 1.º deverá ser apresentada:

I – Para o exercício de 2025 fica definido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação deste Decreto, por todos os agentes públicos em exercício na Administração Direta e Indireta;

II – até o último dia útil do mês de início do exercício do mandato, cargo, emprego ou função, para os que ingressarem após a publicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

III – anualmente, até 31 (trinta e um) de julho; e

IV – no prazo de 10 (dez) dias, contado do pedido de exoneração, do término do mandato, do término do contrato de trabalho ou da extinção de qualquer vínculo com a Administração Municipal.

§ 1.º A atualização anual referida no inciso III será realizada até 31 de julho de cada exercício.

§ 2.º O agente público que se encontrar em licença sem vencimentos ou cedido sem ônus para o Município cumprirá a exigência prevista neste artigo no prazo de 10 (dez) dias contado da data de retorno ao trabalho no seu órgão de lotação.

Artigo 4.º As declarações de imposto de renda do Prefeito, Vice-Prefeito e dos ocupantes de cargos em comissão, bem como as declarações dos demais agentes públicos deverão ser entregues no Departamento Pessoal da Administração.

Artigo 5.º As declarações entregues na forma do art. 4.º deste Decreto, devem ser mantidas em arquivo, sob a responsabilidade do órgão ao qual incumbe seu recebimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, resguardado o sigilo das informações.

Artigo 6.º No caso de recusa na apresentação da declaração de bens ou na prestação de declaração falsa, será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público, ficando sujeito à pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do § 3.º do artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429, de 1992.

Artigo 7.º Ficam revogados as disposições em contrário.

Artigo 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 17 de outubro de 2025.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

11FA30313DA0407FBADF1051CEF3BC13

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11FA30313DA0407FBADF1051CEF3BC13>